

REGIMENTO ELEITORAL de 2019

Assunto: Este Regimento dispõe sobre o Processo Eleitoral do ALBAPREV a realizar-se em 2019, com base no Artigo 36 do Estatuto do ALBAPREV.

O Conselho Deliberativo do ALBAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas competências.

Decide:

Art. 1º - A eleição para os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do ALBAPREV, de conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 11, do Estatuto, como representante dos Participantes e Assistidos, será realizada em Assembléia Geral Ordinária em 21 de maio de 2019.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Titulares e Suplentes), deverão inscrever-se para o processo eleitoral na sede do ALBAPREV, ou na abertura da sessão para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.



Art. 3º - Aberta a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, instalará o Colégio Eleitoral, declarando a abertura dos trabalhos.

Art. 4º - São habilitados ao processo eleitoral – votar e serem votados – os participantes Patrocinados, Autopatrocinados, Remidos e Assistidos, inscritos no ALBAPREV.

Art. 5º - As Eleições far-se-ão através de voto aberto, sendo eleito o Participante que obtiver a maioria absoluta dos votos para o cargo ao qual se inscreveu.

Art. 6º - Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

Art. 7º - Instalado o Colégio Eleitoral serão iniciados os trabalhos de votação para os cargos de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Titulares e Suplentes), observando-se a seguinte ordem:

- a – abertura da sessão;
- b – composição da Mesa Apuradora dos Trabalhos;
- c – abertura do registro das candidaturas;
- d – exposição por parte dos candidatos de cada chapa inscrita (opcional);

Art. 8º - A comissão que conduzirá o processo da eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos como membros dos Conselhos Estatutários, será composta pelos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º – Da Eleição:

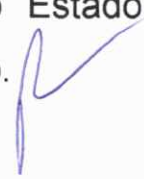
a - em primeiro turno;

será eleita em primeiro turno a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

b – em segundo turno:

caso não haja a condição descrita no item a, 15 minutos após a apuração dos votos, se fará nova eleição em segundo turno, com a participação das duas chapas mais votadas no primeiro turno, persistindo o empate, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente da Diretoria Executiva dará o voto de qualidade que decidirá a eleição.

Art. 10º - Os Representantes do Patrocinador, serão indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, de conformidade parágrafo 2º. do Art. 11 do Estatuto.



Art. 11º - Concluído o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente do ALBAPREV, declarará os vencedores e dissolverá o Colégio Eleitoral;

Salvador, 21 de fevereiro de 2019.



Adolfo Menezes

Presidente do Conselho Deliberativo